

DECRETO Nº 156/2013

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação - CME - criado pela Lei nº 717/2013, de 11 de novembro de 2013.

O Prefeito Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 717/2013, de 11 de novembro de 2013,

DECRETA:

- Art. 1º-** Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação - CME -, na forma Anexa a este Decreto.
- Art. 2º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Em Rio Azul, 20 de novembro de 2013.

Sílvio Paulo Girardi
Prefeito Municipal

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

Art. 1º- O presente Regimento Interno estabelece normas de funcionamento e de organização do Conselho Municipal de Educação de Rio Azul – CME -, instituído pela Lei nº 717/2013, de 11 de novembro de 2013, reger-se-à pelo presente Regimento.

Art. 2º- O Conselho Municipal de Educação de Rio Azul – CME – órgão colegiado, de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão da educação, com atribuições normativa, deliberativa, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva, propositiva, de controle social e assessoramento aos demais órgãos e instituições do Sistema de Educação no Município.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º- São objetivos do Conselho Municipal de Educação:

- I- Assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participarem da definição das diretrizes da educação no âmbito do Município e auxiliar no elevo da qualidade dos serviços educacionais; e
- II- Envidar esforços para que a educação seja direito de todos e assegurada mediante políticas educacionais, econômicas, sociais e culturais, visando garantir o acesso, o ingresso, a permanência e o sucesso à educação contínua e de qualidade sem qualquer discriminação e pela gestão democrática nas escolas de seu sistema de ensino.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º- Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I- Fixar diretrizes para a organização da oferta da Educação Infantil e Educação Básica na Rede Municipal de Ensino;
- II- Promover a discussão das políticas educacionais municipais, acompanhando sua implementação e avaliação;
- III- Participar da reelaboração e avaliar o Plano Municipal de Educação, acompanhando sua execução;
- IV- Acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do Município, propondo medidas que visem o seu aperfeiçoamento;
- V- Promover e divulgar estudos sobre o ensino no Município, propondo políticas e metas para sua organização e melhoria;
- VI- Verificar o cumprimento por parte do Poder Público Municipal do dever para com o ensino, em conformidade com a legislação pertinente;
- VII- Acompanhar e avaliar a chamada anual de matrícula, o recenseamento escolar, o acesso à educação, as taxas de aprovação/reprovação e evasão escolar;
- VIII- Analisar e participar da discussão da proposta do orçamento municipal para o ensino e a educação;
- IX- Acompanhar projetos ou planos para contrapartida do Município em convênios com a União, Estados, Universidades e outros órgãos de interesse da educação;
- X- Manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza educativa e pedagógica, proposta pelo Poder Executivo Municipal;
- XI- Emitir parecer sobre a criação e/ou ampliação de turmas quando para a oferta das modalidades de ensino já existentes ou que venham a ser implementadas no Município;
- XII- Emitir parecer prévio sobre o processo de cessação, a pedido, de atividades escolares de estabelecimentos da Educação Básica, vinculados à Rede Municipal de Ensino;
- XIII- Participar da elaboração do Calendário Escolar;
- XIV- Manter intercâmbio com os Conselhos Nacional, Estadual e Conselhos Escolares e outros Conselhos afins;
- XV- Acompanhar e fiscalizar o uso dos recursos públicos no ensino e na educação, em conformidade com a legislação pertinente;
- XVI- Analisar e divulgar resultados de estudos, pesquisas estatísticas sobre a situação do ensino municipal encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação;
- XVII- Emitir parecer sobre recursos interpostos de atos de escolas da Rede Municipal, após ter esgotado os recursos no interior das unidades escolares;
- XVIII- Acompanhar e fiscalizar os programas suplementares de assistência ao educando, garantindo acesso igualitário aqueles com necessidades especiais;
- XIX- Estabelecer critérios e procedimentos após ampla discussão junto aos setores de Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saúde, Conselho Tutelar, Ministério Público entre outros, para a seleção de matrículas para



atendimento nos Centros Municipais de Educação Infantil, quando a demanda de atendimento de crianças for maior que o número de vagas ofertadas por estes;

XX- Propor medidas e formas de melhoria do funcionamento dos estabelecimentos de ensino, compreendendo a Educação Infantil e Educação Básica, mantidas pelo Poder Público Municipal;

XXI- Exercer outras atribuições quando do interesse do Poder Público Municipal, objetivando a melhoria da educação no município, contemplando-a em todos seus aspectos;

XXII- Elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno, condicionado ao aval de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos membros do Conselho;

XXIII- Dispor sobre normas e procedimentos para a realização de matrículas das crianças da Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino, bem como acerca do regulamento do processo de seleção para vagas existentes, em conjunto com a equipe da Secretaria Municipal de Educação.

XXIV- Acompanhar, controlar e fiscalizar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

XXV- Conferir e emitir pareceres quanto às prestações de contas referentes ao Fundo.

§ 1º- Os critérios e procedimentos a que se refere o inciso XIX, serão adotados garantindo a transparência, ampla discussão e divulgação junto à comunidade, sendo inclusivos e regulamentados pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 2º- Os critérios e procedimentos que serão adotados não poderão restringir, impedir ou dificultar o direito da criança à educação servindo apenas como critério de prioridade e não de exclusividade, considerando-se que a educação infantil é direito de todas as crianças sem requisitos de seleção.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º- O Conselho Municipal de Educação de Rio Azul será composto por 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, nomeados por Decreto pelo Prefeito Municipal, dentre os quais se incluirão:

I- 01 (um) representante do Poder Executivo;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

V- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VI- 01 (um) representante dos Professores e Diretores, compreendendo o Ensino Fundamental, 6º ao 9º ano, séries finais, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos, das Escolas Públicas da Rede Estadual de Ensino;

VII- 01 (um) representante dos Professores e Diretores das Escolas da Educação Básica, 1º ao 5º ano, séries iniciais, da Rede Municipal de Ensino;

VIII -01 (um) representante dos Professores e Diretores dos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIS;

IX- 01 (um) representante da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais -;

X- 01 (um) representante das Associações de Pais, Mestres e Funcionários – APMFS - das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º- O mandato de Conselheiro é considerado serviço público relevante, sem remuneração.

§ 2º- Os conselheiros deverão ter domicílio e residência no Município de Rio Azul.

§ 3º- Cada membro terá um suplente do mesmo segmento representado.

CAPÍTULO V DO MANDATO

Art. 6º- O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de três anos, permitida a recondução por uma vez consecutiva.

§ 1º- O mandato de conselheiro deve ser declarado vago, antes do término, nos seguintes casos:

a) - morte;

b) - renúncia por escrito do Conselheiro Titular;

c) - ausência injustificada por mais de 5 (cinco) reuniões consecutivas;

§ 2º- Na vacância do cargo, assume o membro suplente.

Art. 7º- Nos casos de vacância do cargo do membro titular e do respectivo suplente, o Conselho Municipal de Educação, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia da vacância, solicitará a indicação de um novo representante para conclusão do mandato, ao órgão ou instituição ao qual compreende a referida representatividade.

CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO



Art. 8º- No dia da posse do Conselho, sob a presidência do Conselheiro mais idoso, deve ser feita a eleição do presidente e do vice em eleição direta, sendo eleito presidente o candidato que obtiver maioria simples dos votos.

§ 1º- O vice-presidente será o segundo candidato mais votado.

§ 2º- O mandato da presidência é de três anos, permitindo somente uma recondução por igual período.

Art. 9º- O Conselho Municipal de Educação, para o cumprimento de suas atribuições será constituído pelos seguintes órgãos integrantes:

I- Plenário

II- Mesa Diretora

III- Secretaria Executiva

IV- Comissões Especiais ou Grupos de Trabalho

SEÇÃO I – DO PLENÁRIO

Art. 10- O Plenário é o órgão de deliberação máxima e conclusiva do CME, composto por todos os membros do Colegiado.

Art. 11- Compete aos membros do plenário:

I - examinar, avaliar, propor e deliberar soluções às pautas e aos problemas submetidos ao CME;

II - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do CME;

III- solicitar diligências em processos que, no seu entendimento, não estejam suficientemente instruídos;

IV- votar e ser votado para integrar os órgãos do CME;

V- propor alterações no presente regimento;

VI- exercer outras atribuições e atividades inerentes a sua função de conselheiro da educação;

VII- deliberar sobre os casos omissos.

SEÇÃO II – DA MESA DIRETORA

Art. 12- A Mesa Diretora será formada por 4 (quatro) membros, constituindo-se das seguintes funções:

I - Presidente do CME;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário Geral;

IV- 1º Secretário.

Parágrafo único- Cabe ao Presidente:

I- O voto de desempate;

II- representar ou designar representantes do CME, *ad referendum* do Plenário;

III- Proclamar as decisões do Conselho Municipal de Educação, com base dos votos da maioria vencedora e tendo a forma de atos oficiais, conforme o caso;

IV- deliberar sobre questões administrativas do Conselho;

V- solicitar ao órgão competente recursos financeiros e materiais necessários ao funcionamento do Conselho;

VI- Intituir Comissões Especiais ou Grupos de Trabalho para a realização de tarefas pertinentes ao órgão.

Art. 13- A Mesa Diretora será responsável:

I- pelos assuntos administrativos, econômicos-financeiros e operacionais, submetidos à apreciação e deliberação do plenário;

II- pelo encaminhamento de todas as providências e recomendações determinadas pelo Plenário;

III- pela organização e encaminhamento da pauta de reuniões, com antecedência, aos conselheiros;

IV- pela ciência de todas as correspondências recebidas e expedidas;

V- pelo amplo conhecimento público de todas as atividades e deliberações do CME;

VI- pela elaboração e sistematização de relatório anual de atividades do CME, submetendo-o ao Plenário;

VII- pela distribuição de trabalhos e processos às Comissões Especiais ou Grupos de Trabalho.

Art. 14- Em sua ausência, impedimento ou afastamento, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

Parágrafo único- Na impossibilidade do Vice-Presidente substituir o Presidente, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

SEÇÃO III – DA SECRETARIA EXECUTIVA E DAS REUNIÕES

Art. 15- A Secretaria Executiva, como órgão de assessoramento, prestará apoio administrativo e operacional a todos os órgãos integrantes do CME, especialmente a Mesa Diretora.

§ 1º- A Secretaria Executiva deve ser ocupada por membro do Conselho, que será designado pelo Presidente para exercer as funções burocráticas e de organização interna do Conselho.

§ 2º- A Secretaria Executiva, fica encarregada de:

I- comunicar às instituições quanto à indicação dos conselheiros e suplentes, bem como convocar os conselheiros para a posse do colegiado.

II- realizar a convocação dos membros titulares do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 16- As reuniões do Conselho serão:

I- ordinárias, realizadas trimestralmente;

II- extraordinárias, sempre que convocadas pelo seu Presidente ou por um terço de seus conselheiros.

Parágrafo único- As reuniões extraordinárias para tratar de matérias específicas e/ou urgentes serão convocadas pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos membros, por meio de comunicação a todos os membros conselheiros.

Art. 17- As reuniões terão a sua duração estimada na convocatória, que será apreciada, discutida e aprovada no início da sessão plenária.

Art. 18- A sessão plenária do CMEC instalar-se-á com a presença da maioria dos seus membros, e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

Parágrafo único- Na falta de *quorum* para instalação do Plenário, será convocada automaticamente nova sessão num prazo de 72 (setenta e duas) horas, que se realizará com qualquer número de conselheiros presentes.

Art. 19- As reuniões obedecerão a seguinte ordem:

I - abertura;

II - estabelecimento da duração da reunião;

III - aprovação da ata da reunião anterior;

IV - avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições, correspondências e documentos de interesse do Plenário;

V- discussão da matéria em pauta;

VI - votação da matéria em pauta;

VII - elaboração da pauta da próxima reunião;

VIII - encaminhamentos.

Parágrafo único- Não será objeto de discussão ou votação, matéria que não conste na pauta, salvo decisão do Plenário.

Art. 20- Cada membro titular terá direito a um voto e, ocorrendo o empate, caberá ao Presidente do Conselho, além do voto ordinário, o voto de qualidade.

Art. 21- As reuniões do plenário serão públicas.

Parágrafo único- O público terá direito a voz, sendo regulamentado o número de intervenções, assim como o tempo destinado a cada uma delas, pelo Plenário do CME.

Art. 22- O CME convocará, sempre que necessário, representantes dos diversos setores e órgãos da Administração Municipal para esclarecimentos sobre assuntos pertinentes de interesse do CME.

Art. 23- O CME poderá convidar entidades, profissionais, técnicos e/ou responsáveis que possam colaborar em estudos ou participação de comissões instituídas no âmbito do CME, sob a coordenação de um de seus membros.

Art. 24- Os presentes assinarão lista de presença, indicando sua condição de titular ou suplente.

Art. 25- Os conselheiros suplentes terão direito à voz nas reuniões, independente da presença do conselheiro titular.

SEÇÃO IV – DAS DELIBERAÇÕES

Art. 26- As deliberações e os assuntos tratados em cada reunião serão registrados em ata, a qual será lida e aprovada na reunião subsequente.

Art. 27- As deliberações do Conselho serão materializadas em indicações, resoluções e pareceres.

SEÇÃO V – DAS COMISSÕES ESPECIAIS OU GRUPOS DE TRABALHO

Art. 28- As Comissões Especiais ou Grupos de Trabalho poderão ser criadas pelo CME, e terão as atribuições de:

I- propor, analisar, acompanhar e registrar as questões referentes a temas relacionados à educação no município;

II- apreciar os processos e emitir pareceres sobre assuntos de sua competência;

III- promover estudos e levantamentos;

- IV- propor indicações ao Plenário;
- V- elaborar relatório de suas atividades e encaminhar à Mesa Diretora;
- VI- outras atribuições solicitadas pela Mesa Diretora e pelo Plenário do CME.

Art. 29- As Comissões Especiais ou Grupos de Trabalho serão constituídas por conselheiros eleitos em Plenário.

Art. 30- Para a composição das Comissões Especiais ou Grupos de Trabalho deverão ser indicados no mínimo 3 (três) membros, sendo um coordenador.

Parágrafo único- O coordenador será eleito na primeira reunião da Comissão ou Grupo de Trabalho e se responsabilizará pela condução dos trabalhos.

Art. 31- As Comissões Especiais ou Grupos de Trabalho reunir-se-ão, conforme necessidade, a fim da execução dos trabalhos pertinentes.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32- As disposições do presente regimento poderão ser complementadas por meio de resoluções do Plenário, aprovadas por maioria absoluta de seus membros, que se pronunciará sobre casos omissos.

Art. 33- As propostas de alteração total ou parcial desse Regimento Interno deverão ser apreciadas em reunião extraordinária do Plenário, convocada para este fim, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis e aprovadas por 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) do Plenário e encaminhadas ao Executivo Municipal para aprovação através de Decreto.

Parágrafo único- As propostas de alteração deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva, por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias da reunião extraordinária.

Art. 34- Os relatórios periódicos e anuais das atividades do Conselho, devem ser elaborados pela Secretaria Executiva e deverão evidenciar, em redação clara e sucinta, os resultados obtidos nas programações de trabalho.

Art. 35- Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Em Rio Azul, 20 de novembro de 2013.

Silvio Paulo Girardi
Prefeito Municipal

Edson José de Oliveira
Presidente do CME

Josué Duda
Vice - Presidente do CME

Jaciel Porochniak
Secretário Geral do CME

Antonia Evalda de Moraes de Souza
1ª Secretária